



PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º /2024
AUTOR: DEPUTADO DELEGADO PÉRICLES

ALTERA Lei Ordinária nº 4.679, de 5 de novembro de 2018 que **INSTITUI** o Estatuto da Pessoa com Câncer no Estado do Amazonas.

O PRESIDENTE DE MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS, na forma da alínea e, I, do artigo 17, da Resolução Legislativa nº469, de 19 de março de 2010, Regimento Interno, faz saber a todos que promulga a seguinte LEI:

Art. 1º O artigo 2º da Lei Ordinária nº 4.679, de 5 de novembro de 2018, será acrescido do inciso V, com a seguinte redação:

“Art. º
.....
V – pessoa com suspeita de neoplasia maligna: paciente com prognóstico que pode indicar provável câncer e esteja aguardando confirmação de diagnóstico.”(NR)

Art. 2º Acrescenta o §2º e renumera o parágrafo único do artigo 2º da Lei Ordinária nº 4.679, de 5 de novembro de 2018, com a seguinte redação:

“Art. º
.....
§1º O atestado médico, mencionado no inciso IV, deverá conter o seu prazo de validade que não poderá exceder a um ano, podendo, entretanto, ser revalidado quantas vezes for necessário durante a comprovada atividade da doença a ser feita mediante a apresentação de exames clínicos pelo paciente e avaliação médica dele.
§2º Nos casos do inciso V em que a principal hipótese diagnóstica seja a de neoplasia maligna, os exames necessários à elucidação devem ser realizados no





PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

prazo máximo de 30 (trinta) dias, mediante solicitação fundamentada do médico responsável.”(NR)

Art.3º O artigo 12. da Lei Ordinária nº 4.679, de 5 de novembro de 2018, será acrescido do inciso VI, com a seguinte redação:

“Art. 12
.....

VI – garantia de entrega de resultados de exames no prazo máximo de 30 dias da sua realização.” (NR)

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PLENÁRIO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 27 de fevereiro de 2024.

DELEGADO PÉRICLES
Deputado Estadual





PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

JUSTIFICATIVA

O câncer é o principal problema de saúde pública no mundo e já está entre as quatro principais causas de morte prematura (antes dos 70 anos de idade) na maioria dos países. No Brasil são esperados 704 mil casos novos de câncer para cada ano do triênio 2023-2025.¹

A Lei Ordinária nº 4.679, de 5 de novembro de 2018 instituiu o Estatuto da Pessoa com Câncer no Estado do Amazonas destinado a reunir e estabelecer as diretrizes, normas e critérios básicos para assegurar, promover, proteger e resguardar o exercício pleno e em condições de igualdade de todos os direitos humanos e liberdades fundamentais pelas pessoas com câncer, visando à sua inclusão social e cidadania participativa plena e efetiva

O objetivo deste Projeto de Lei é trazer melhorias ao Estatuto e aprimorar o tratamento da pessoa com câncer, além de garantir justo prazo para a entrega dos exames necessários à elucidação de neoplasias malignas, a fim de diagnosticar precocemente a doença e dar início ao tratamento de forma mais célere.

A não previsão de prazo para diagnóstico tem como consequência pacientes que recebem o resultado em dois dias, e outros que precisam esperar oito meses para serem diagnosticados, atrasando todo o seu tratamento.

Diante do exposto e da importância da proposta, solicito apoio dos nobres pares para aprovação do presente Projeto de Lei.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 27 de fevereiro de 2024.

DELEGADO PÉRICLES

Deputado Estadual

¹<https://www.gov.br/inca/pt-br/assuntos/noticias/2022/inca-estima-704-mil-casos-de-cancer-por-ano-no-brasil-ate2025#:~:text=Do%20total%20dos%20704%20mil,as%20regi%C3%B5es%20Sul%20e%20Sudeste.>



Documento 2024.10000.00000.9.005860
Data 20/02/2024



PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

TRAMITAÇÃO
Documento Nº 2024.10000.00000.9.005860

Origem

Unidade: DEP. DELEGADO PÉRICLES
Enviado por: CRISCINA EMANUELLE DE OLIVEIRA HADDAD
Data: 27/02/2024

Destino

Unidade: DIRETORIA DE APOIO LEGISLATIVO
:

Despacho

Motivo: ANÁLISE E PROVIDENCIAS
Despacho: ENCAMINHO PARA ANÁLISE E PROVIDÊNCIA